# LEI Nº 3.012 DE 03 DE JUNHO DE 2025

***"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENTES AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,** Enivander Alves de Morais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua 01, Quadra 21-J, Lote 14, com a área de 252,06m²,** com medidas limites e confrontações constantes da **Matrícula 7.389**, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, a beneficiária **JERUSA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, aposentada, portadora da CI.RG. MG-22.483.053-PC-MG, e CPF 084.501.748-99, casada com DÁRIO JOSÉ DA SILVA, portador da CI.RG. 3258623-3263720-SSP-MG, e CPF 005.346.806-66, residente e domiciliada na Rua 01, nº 895, Bairro Jorge de Paula Gouveia, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** – O valor da doação é o constante do laudo de avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

**Art. 2º** - Para a consumação da presente doação, foram observados e apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.

**Parágrafo único** – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

**Art. 3º** - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

**Art. 4º** - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.

**ENIVANDER ALVES DE MORAIS**
Prefeito Municipal